

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 7353 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, DAS IGREJAS, ACADEMIAS E SEGUIMENTOS AFINS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM MEDIDAS TEMPORÁRIA

---

DECRETO

**DECRETO Nº 7353 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, DAS IGREJAS, ACADEMIAS E SEGUIMENTOS AFINS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM MEDIDAS TEMPORÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO Nº 7353 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

“Dispõe sobre o funcionamento do comércio local, das igrejas, academias e seguimentos afins no âmbito da Administração Pública, com medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), determinando novas decisões para o combate do Coronavírus no Município de Coaraci e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65 da Lei Orgânica deste Município e da outras providências.

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir à população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades, de forma a não interromper, prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Coaraci tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos comerciais adequando aos novos preceitos estabelecidos pela administração de higienização e prevenção à disseminação do Vírus há uma necessidade premente de viabilizar meios para que os empresários e comerciantes locais possam suprir os seus compromissos, bem como a manutenção da geração de emprego e renda em nosso município;

**CONSIDERANDO** que houve uma reunião realizada entre representantes da Diretoria da CDL de Coaraci e do comércio local, representantes dos segmentos religiosos, das academias e seguimentos afins junto ao Poder Público Municipal para definir acerca da permanência de abertura gradual do comércio, com medidas mais cautelares;

**CONSIDERANDO** que os riscos da disseminação do novo Coronavírus acarreta moléstia e que os casos na Bahia e na Microrregião Cacaueira vem aumentando de forma gradativa deixando todos vulneráveis ao contágio e, inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Coaraci tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde.

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETA:**

**DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS**

**Art. 1º** - Continua sendo **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara facial por qualquer pessoa no âmbito do município de Coaraci, que estiver nas ruas, feiras, locais e bens públicos, comércio, bem como em lojas e no exercício da atividade laborativa, seja público ou privado, em virtude de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus.

**Art. 2º** - Fica determinado aos **estabelecimentos comerciais** que estiverem em funcionamento o **USO OBRIGATÓRIO** de máscaras faciais por toda a equipe de funcionários, e responsáveis legais por cada comércio, seja ele gerente ou proprietário, assim como, somente poderão atender clientes que estejam fazendo o uso das mesmas.

**DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

**Art. 3º** - Como parte das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) e retomada gradativa da economia, sempre convergente aos objetivos de proteção eficaz à saúde coletiva, fica autorizada a permanência do funcionamento dos estabelecimentos comerciais de todos os seguimentos, de forma gradual, e PLANEJADA, com algumas medidas cautelares e preventivas a serem seguidas, com **início em 01 de Agosto de 2020**, sendo facultada a abertura do estabelecimento ao comerciante que assim o desejar, e com as medidas restritivas a seguir impostas:

**§1º** - O comércio local continua sendo subdividido em segmentos, como essencial e outros comércios de pequeno porte, determinando assim o horário de funcionamento e quantidade de clientes permitidos na circulação dos espaços, de 01(uma) pessoa a cada 15 metros quadrados, sendo que não deve existir nesses estabelecimentos comerciais a incidência de aglomerações, devendo todos os

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

funcionários utilizar mascarar e luvas, além da higienização do ambiente, a disponibilidade na entrada do comércio pias com água e sabão suficientes, para haver uma higienização mais eficaz das mãos, assim como Álcool Gel 70%;

§ 2º - Os estabelecimentos tidos por **ESSENCIAIS**, na conformidade do Decreto nº 7328/2020 e especificação detalhada, estão voltados ao abastecimento do mercado interno, de necessidades básicas e rotineiras do cidadão, mantendo-se o funcionamento ao longo dos **DIAS ÚTEIS e SÁBADOS** em horário reduzido de **7H ÀS 18H**, exceto aos **DOMINGOS, das 08:00 ÀS 12:00H**, podendo funcionar com portas abertas, introduzindo barreiras (com cordas, ferros e etc) para limitar a entrada, e cabendo ao seu dirigente o controle absoluto da circulação das pessoas, evitando-se aglomerações e atentos à distância mínima de 1,5 entre pessoas nas filas, e estando permitida de 01(uma) pessoa a cada 15 metros quadrados;

§ 3º - Os estabelecimentos identificados como outros comércios de pequeno porte (comercio em geral) estão voltados para os demais seguimentos classificados como não essenciais, tendo em vista a busca por equilíbrio reunião da natureza das atividades, podendo funcionar em apenas em **DIAS UTEIS DE 8H ÀS 15H**, aos **SÁBADOS DE 8H ÀS 13H** impreterivelmente, com portas abertas e sendo permitida a permanência no espaço de 01 (uma) pessoa a cada 15 metros quadrados, devendo introduzir barreiras (com cordas, ferros e etc) para limitar a entrada, e cabendo ao seu dirigente o controle absoluto da circulação das pessoas;

§ 4º - Os estabelecimentos tidos voltados ao ramo de restaurantes, lanchonetes, e seguimentos congêneres, tendo em vista a busca por equilíbrio na reunião da natureza das atividades, serão mantidos os protocolos de combate e enfrentamento estabelecidos no Decreto nº 7341/2020, alterando o Art. 1º, inciso I, aumentando a restrição de atendimento ao público para 40% da capacidade, obedecendo a distância mínima de 2 metros entre as mesas.

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

§ 5º- Os estabelecimentos tidos voltados ao ramo de pizzarias, hamburguerias, point de açaí, sorveterias, bares, e seguimentos congêneres, tendo em vista a busca por equilíbrio na reunião da natureza das atividades, podendo funcionar em horário indeterminado apenas para **SERVIÇOS DE DELIVERY, NÃO SENDO PERMITIDA A ENTRADA, SEQUER A PERMANÊNCIA DE CLIENTES**, estando terminantemente proibido o uso de mesas e cadeiras, em seus espaços externos ou internos, os quais deverão obedecer aos critérios de **NÃO AGLOMERAÇÃO**.

**DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E FUNCIONAMENTO DAS  
ACADEMIAS**

**Art. 4º-** Os estabelecimentos comerciais do segmento de academias, atividades esportivas, treinamentos funcionais, clínica de pilates, academia de artes marciais, clínica de estética e similares, poderão manter seu funcionamento das 5h às 18h, observando critérios de prevenção e higienização como:

- I – cada aluno deverá portar seu material, como toalhas e garrafas de Água;
- II- uso obrigatório de máscaras;
- III- evitar contato físico com outro colega;
- IV- Uso de Luvas se necessário,
- V- Higienização de qualquer objeto ou aparelho antes de ser utilizado pelo aluno;
- VI- Os estabelecimentos deverão disponibilizar meios de higienização para seus alunos seja com a instalação de uma pia com água e sabão ou oferta de álcool em gel

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

70%, assim como à mensuração da temperatura corporal, e caso esteja acima do indicado pelo Ministério da saúde não poderá participar dos treinos.

VII – será permitido no local 01(uma) pessoa a cada 15 metros quadrados, até o total de 8 (oito) pessoas no limite máximo, independente de dimensões do estabelecimento;

§1º - Os estabelecimentos citados devem realizar um Termo de Compromisso do aluno com a academia, se responsabilizando pela volta aos treinos, assim como a academia deve informar a administração quais alunos aderiram a este Termo, para fins de possível controle a ser exercido pela Secretaria de Saúde do Município, em caso de constatação de algum caso de contaminação dentre o rol de alunos, cabendo ao dirigente do estabelecimento a **OBRIGAÇÃO** de determinar o afastamento do aluno que vier a apresentar quaisquer dos sintomas gripais e demais identificadores do COVID-19, devendo, **IMEDIATAMENTE**, comunicar às autoridades de vigilância epidemiológica ou Secretaria de Saúde do Município, para fins de fácil identificação da cadeia de contato.

§2º- Fica determinado um TAC entre a Administração Pública e as academias e seguimentos afins, como medida socioeducativa e de prevenção no combate do Coronavírus.

**DAS REGRAS DE HIGIENIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E DA  
CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS**

**Art. 5º-** Os estabelecimentos comerciais locais devem prezar pela higienização constante dos espaços, tanto móveis, vitrines e maçanetas, como pisos, banheiros, corrimãos e estofado, assim como todo estabelecimento no qual houver troca de turno, deverá realizar a limpeza e higienização do local.

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DA FISCALIZAÇÃO e PENALIDADES**

**Art. 6º-** Passam a compor grupo especial de fiscalização das presentes medidas:

- I- Fiscais da Vigilância Sanitária;
- II- Fiscais destacados pelo Poder Público - FISCAL COVID-19;
- III- Segurança Privada

§1º- O referido grupo não exclui a possibilidade de denúncia de qualquer pessoa de forma direta às autoridades públicas, seja ao Poder Executivo ou autoridades policiais, podendo destacar que haverá compromisso de autofiscalização da classe comercial onde todos vão fiscalizar todos, alertando uns aos outros do compromisso firmado pelo TAC realizado pelos mesmos;

§2º- Ficam ciente os comerciantes de forma geral que em caso de descumprimento das regras impostas pelo PODER PÚBLICO, poderá haver sanções com a obrigatoriedade de fechamento do estabelecimento, havendo reincidência, novas medidas serão tomadas e em novo caso de reincidência com a cassação do alvará e restringindo o direito de funcionamento, com os seguintes critérios:

I – Notificação administrativa sobre a infração cometida e fechamento imediato das portas do estabelecimento, em caso de constatação, com suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas, além de multa entre R\$ 100,00 à R\$ 1.000,00 (de acordo critérios de descumprimento dos protocolos do artigo 3º desse decreto).

II - Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, além de multa entre R\$ 100,00 à R\$ 1.000,00 (de acordo critérios de descumprimento dos protocolos do artigo 3º desse decreto).

III - Na terceira infração, havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil, criminal (artigos 268 e 330 do Código Penal), além de multa entre R\$ 100,00 à R\$ 1.000,00 (de acordo critérios de descumprimento dos protocolos do artigo 3º desse decreto).

§3º - A Administração Pública acolherá a denúncia verídica, a qualquer tempo, por qualquer pessoa, sendo a informação de teor sigiloso, não identificando assim o delator, caso sejam identificadas aglomerações, causadas por qualquer estabelecimento comercial no serviço ora ofertados à população;

**DO FUNCIONAMENTO DOS SEGMENTOS RELIGIOSOS**

**Art. 7º** - Fica **FACULTADO** a abertura dos templos religiosos a partir da presente data, para realização de cultos que deverão respeitar as seguintes normas:

I - Os templos estarão obrigados a ofertar a seus membros e visitantes, material de higienização das mão, seja por água e sabão ou álcool em gel 70%;

II - Não será permitida aglomeração de fieis em frente ao estabelecimento religioso;

III - deve manter o distanciamento mínimo de dois metros de um para o outro respeitando o afastamento social;

IV - Suspensas qualquer contato físico entre os membros durante os cultos;

V - Os membros considerados de risco (maiores de 60 anos, diabéticos, cardiopatas, hipertensos, portadores de doenças respiratória crônica, dentre outros descritos pela OMS) não deverão participar dos cultos.

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

VI - será permitida a realização dos cultos com até no máximo 30% da capacidade, sendo respeitado o critério de metragem do ambiente, podendo realizar vários cultos durante o dia, obedecendo assim o critério de higienização do espaço, assim como o intervalo de no mínimo 20 min entre uma celebração ou outra para o ambiente ser devidamente higienizado;

VII - Será **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras de cada pessoa dentro do templo, sendo utilizado a prerrogativa de retirada da mesma quando for fazer uso da palavra, pregação e louvor.

VIII- a mensuração da temperatura corporal é de suma importância para

**DOS EVENTOS**

**Art. 8º-** Fica ratificada a suspensão, no âmbito do Município de Coaraci, os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 30 (trinta) pessoas ou mais e que necessitem da autorização do Poder Público, a exemplo de festas, reggaes, formaturas, congressos, seminários, dentre outros, por prazo indeterminado.

**Art. 9º** - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

**SEGURANÇA**

**Art. 10º** - Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** no âmbito do Município de Coaraci, consistente na restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, da seguinte forma:

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

a) Nesses 15 dias, de 1º de agosto a 15 de Agosto de 2020, a restrição será das 19h às 5h da manhã do dia seguinte;

§ 1º - Excetuam-se da restrição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento caracterizados por situação de urgência, a exemplo da necessidade de acesso a serviços essenciais de saúde, bem como àqueles que tenham em tal período a necessidade de deslocamento para fins de trabalho ou retorno deste ao domicílio.

§ 2º - Excetuam-se, ainda, da regra do caput os deslocamentos dos prestadores de serviços na modalidade entrega em domicílio (delivery) de alimentos, os quais terão permissão de funcionamento e circulação até às 23:59h, com tolerância de até 1h (uma hora) para o deslocamento de seus colaboradores para o retorno para seus domicílios.

§ 3º - Excetuam-se, ainda, da regra do caput os deslocamentos dos fiéis que estejam em transito de seus domicílios para os templos e encontros religiosos.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID-19.

**Art. 12º** - A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para a prevenção ao COVID-19.

**Art. 13º** - Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Coaraci junto com a Assessoria Jurídica autorizada a proceder e impetrar toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial necessária e pertinente, objetivando o fiel e regular cumprimento deste Decreto.

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**Art. 14º** - Fica determinado a Secretaria de Administração o exercício do Poder de Polícia Administrativa, sendo auxiliado pela a Procuradoria Jurídica do Município de Coaraci.

**Art. 15º** - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

**Art. 16º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA), EM 31 DE  
JULHO DE 2020.**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**